Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3821/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8963/2015
PROTOCOLO	: 1597205
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 36/2016 (f. 1378-1381), que julgou pela regularidade do processo licitatório, pregão presencial nº 044/2014, com ressalva, realizado pelo *Munícipio de Coxim /MS*, cujo objeto é à aquisição de materiais odontológicos, o qual aplicou multa ao *Sr. Rogério Marcio Alves Souto*, ordenador de despesas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 1399, quanto à quitação da multa com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o P*arquet de Contas* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 2427/2021 à f. 83.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 36/2016 (f. 1378-1381), em razão da quitação da multa; e pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização no que se refere a 1ª fase da contratação, sendo que as demais fases deverão ser apreciadas em autos próprios, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art.121, I, a, e 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv